

LEI Nº 0567/1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná a conceder remissão total da multa incidente sobre os Débitos Tributários Municipais, vencidos até 31.12.92.

A Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos, estado do Paraná, Aprovou e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo municipal de Dois Vizinhos, estado do Paraná, autorizado a conceder remissão total da multa incidente sobre os Débitos Tributários Municipais, vencidas até 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único: referida remissão entrará em vigor a partir da data de publicação desta lei, vigorando pelo período de 60 sessenta dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

Olivindo Antonio Cassol
Prefeito Municipal